



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE VIADUTOS

### **LEI MUNICIPAL Nº 3.386/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a correção, fixa prazo para o pagamento do IPTU, das taxas de serviços urbanos, da Taxa de Fiscalização e Vistoria, ISSQN Fixo e dá outras providências.

**GIOVAN ANDRÉ SPEROTTO**, Vice-Prefeito Municipal, no Exercício do cargo de Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, Lei,

**Art. 1º** Em 31 de dezembro de 2020, os valores venais das edificações e dos terrenos serão corrigidos pelo IGPM- FGV, acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 2º** As taxas de Serviços Urbanos serão corrigidas, em 31 de dezembro de 2020 pela variação do IGPM- FGV, acumulado dos últimos 12 meses.

**Art. 3º** O IPTU para o exercício de 2021 será lançado para pagamento em cota única, da seguinte forma:

I - até o dia 16 de abril de 2021, com desconto de 15 % (quinze por cento), do valor lançado;

II – até o dia 14 de maio de 2021, com desconto de 10 % (dez por cento), do valor lançado.

**Parágrafo único.** Se o pagamento não for efetuado em cota única, poderá sê-lo, sem desconto em 06 (seis) parcelas com vencimento em: 14/06/2021, 12/07/2021, 10/08/2021, 10/09/2021, 11/10/2021 e 12/11/2021.

**Art. 4º** Anualmente, em 31 de dezembro, através de decreto o Executivo Municipal efetuará a correção do valor venal para o lançamento do IPTU e o valor das Taxas de Serviços Urbanos, utilizando como índice o IGPM – FGV.

**§ 1º** O Executivo Municipal fixará, através de decreto, a data e a forma de pagamento do IPTU, tendo por base que o pagamento em parcela única terá um



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE VIADUTOS

desconto correspondente a no máximo de 15% (quinze por cento) ou em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas.

**§ 2º** Os pagamentos efetuados fora dos prazos fixados, ficam sujeitos a aplicação das penalidades previstas em Lei.

**§ 3º** Para efeitos de notificação do lançamento da cobrança do IPTU/TSU será publicado Edital, sendo que o contribuinte poderá retrair o carnê do imposto para pagamento em cota única ou parcelado, junto a Secretaria Municipal de Finanças, Setor de Tributos, ou através do portal disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município.

**Art. 5º** O Setor de Tributos fica autorizado a promover a atualização dos dados cadastrais para fins de lançamento da tributação do IPTU/TSU, pelos dados das guias de ITBI apresentadas pelo Cartório/Tabelionato, independente da apresentação da matrícula do imóvel.

**Art. 6º** Anualmente, em 31 de dezembro, a tabela de valores para áreas rurais do Município de Viadutos instituído pela Lei Municipal nº 3.035/2014, de 08 de julho de 2014, será corrigida pela variação do IGP-M/FGV.

**Art. 7º** A Taxa de Fiscalização ou Vistoria, de que trata o art. 82 da Lei Municipal nº 1.234, de 20 de dezembro de 1.993, do exercício de 2021, juntamente com o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza cujas atividades estejam sujeitas à alíquota fixa, serão lançados com vencimento em 30 de julho de 2021.

**§ 1º** Caso o contribuinte realize o pagamento até o dia 31 de maio de 2021, receberá um desconto de 10% (dez por cento).

**§ 2º** Nos exercícios subsequentes o Poder Executivo poderá conceder desconto de até 10% (dez por cento) pelo pagamento antecipado dos tributos referidos no caput, conforme calendário a ser estabelecido por Decreto Municipal.

**§ 3º** Para efeitos de notificação do lançamento da cobrança do previsto neste artigo, será publicado Edital, sendo que o contribuinte poderá retirar o documento para pagamento junto a Secretaria Municipal de Finanças, Setor de Tributos, ou através do portal disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE VIADUTOS

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas na lei de meios do corrente exercício e subsequentes.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.220, de 22 de novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, 22 de dezembro de 2020.

**GIOVAN ANDRÉ SPEROTTO**

Vice-Prefeito Municipal, no Exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Paulo Sergio Lazzarotto  
Secretário Municipal de Administração Interino